

LEI MUNICIPAL N.º 1929, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2020.

“Estima a receita e fixa a despesa do município de Boqueirão do Leão, para o exercício financeiro de 2021”.

PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO, Estado do Rio Grande do Sul,
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

- LEI -

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - A presente Lei estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício financeiro de 2021, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta instituídos e mantidos pelo Poder Público;

II - O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta e Indireta a ele vinculados, bem como Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público.

CAPÍTULO II DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL SEÇÃO I Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa, em R\$ 25.500.000,00 (vinte e cinco milhões e quinhentos mil reais), divididos em Receitas do Município no valor de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) e RPPS R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o seguinte desdobramento:

§ 1º - Orçamento de Receitas do Município, exceto os recursos do RPPS:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 - RECEITAS CORRENTES	23.931.975,00
Receita Tributária	2.203.350,00
Receita de Contribuições	110.000,00
Receita Patrimonial	28.625,00
Receita de Serviços	44.500,00
Transferências Correntes	21.377.400,00
Outras Receitas Correntes	168.100,00
DEDUÇÕES	- 2.718.225,00
2 - RECEITAS DE CAPITAL	786.250,00
Receita de Capital	786.250,00

§ 2º - Orçamento de Receitas do RPPS:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 - RECEITAS CORRENTES	2.146.399,00
Receita Tributária	-
Receita de Contribuições	56.950,00
Receita Patrimonial	2.061.399,00
Outras Receitas	28.050,00
Receitas Intraorçamentárias	1.503.601,00
DEDUÇÕES	- 150.000,00
RECEITA TOTAL MUNICÍPIO +RPPS	25.500.000,00

SEÇÃO II

Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é estimada em R\$ 25.500.000,00 (vinte e cinco milhões e quinhentos mil reais), divididos em Receitas do Município o valor de R\$ 22.000.000,00 (vinte e dois milhões de reais) e RPPS R\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil reais).

Art. 5º - A despesa total fixada apresenta o seguinte desdobramento.

§ 1º - Despesas do Município:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	20.470.748,00
- Pessoal e Encargos Sociais	11.538.743,00
- Juros e Encargos da Dívida	200.000,00
- Outras Despesas Correntes	8.732.005,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.299.252,00
- Investimentos	949.252,00
- Amortização da Dívida	350.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	230.000,00
- Reserva de Contingência	230.000,00
TOTAL	22.000.000,00

§ 2º - Despesas do RPPS:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	3.015.000,00
- Pessoal e Encargos Sociais	2.910.000,00
- Outras Despesas Correntes	105.000,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	485.000,00
- Reserva de Contingência	485.000,00
TOTAL	3.500.000,00

§ 3º - Despesas da Câmara Municipal:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	1.072.000,00
- Pessoal e Encargos Sociais	842.000,00
- Outras Despesas Correntes	230.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	68.000,00
- Investimentos	68.000,00
TOTAL	1.140.000,00

Art. 6º - Integram esta Lei, nos termos do Art. 8º da Lei Municipal nº 1927, de 30 de Setembro de 2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2021, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas e o detalhamento dos créditos orçamentários.

SEÇÃO III

Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º - A despesa orçamentária está estruturada, conforme prevê a lei federal 4320/64, até o nível de elemento da despesa.

§ 1 - Fica o Poder executivo autorizado, para fins da execução orçamentária a criar, transferir ou extinguir os desdobramentos à classificação das despesas orçamentárias.

§ 2 - O Poder Executivo poderá criar ou modificar destinações de recursos dentro de um elemento existente no projeto ou atividade.

Art. 8º - Fica o Poder Executivo, mediante Decreto, autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) da despesa total fixada, compreendendo operações intra orçamentárias, com a finalidade de suprir insuficiências dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais e os termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, mediante a utilização de recursos provenientes de:

- I - anulação parcial ou total de dotações;
- II - incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente apurados em balanço; e
- III - excesso de arrecadação.

Art. 9º - O limite autorizado no art. anterior não será onerado quando o crédito suplementar se destinar a atender:

I - insuficiências de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 - Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo, excesso de arrecadação do exercício e superávit financeiro do exercício anterior;

II - pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização, juros e encargos da dívida;

III - despesas financiadas com recursos vinculados, operações de crédito e convênios, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo recurso, excesso de arrecadação do exercício e superávit financeiro do exercício anterior.

Art. 10 - Fica o Poder Executivo autorizado, de acordo com o disposto nos artigos 7º, 42º e 43º da Lei nº 4.320/64 e no artigo 165, § 8º da Lei Complementar nº 101/00, a:

I – abrir crédito suplementar para atender despesas relativas a aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

II – abrir crédito suplementar para remanejar dotações orçamentárias no mesmo projeto ou atividade, existindo os elementos de despesas nas respectivas atividades ou projetos, até o limite da dotação.

CAPÍTULO III DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11 - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados.

Art. 12 - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar operações de crédito por antecipação de receita, com a finalidade de manter o equilíbrio orçamentário financeiro do Município, observados os preceitos legais aplicáveis à matéria.

Art. 13 - Fica o Poder Executivo, mediante Decreto, efetuar transposição, remanejamento e transferência de dotações orçamentárias, respeitando os limites estabelecidos no art. 8º, da presente Lei.

Parágrafo Único – Para efeitos das leis orçamentárias entendem-se:

I – Transposição: o deslocamento de excedentes de dotações orçamentárias de categorias de programação totalmente concluídas no exercício para outras incluídas como prioridade no exercício;

II – Remanejamento: deslocamento de créditos e dotações relativos à extinção, desdobramento ou incorporação de unidades orçamentárias à nova unidade, ou ainda, de créditos ou valores de dotações relativas a servidores que alteraram a lotação no exercício;

III – Transferência: deslocamento permitido de dotações de um mesmo programa de governo.

Art. 14 - As transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal estarão disponíveis até o dia 20 de cada mês.

Art. 15 - O Prefeito Municipal, no âmbito do Poder Executivo, poderá adotar parâmetros para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas, para garantir as metas de resultado estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 16 - Ficam automaticamente atualizados, com base nos valores desta Lei, o montante das receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos nos demonstrativos referidos nos incisos I a VIII do Art. 1º, da Lei Municipal nº 1927/2020, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2021.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOQUEIRÃO DO LEÃO,
em 11 de Novembro de 2020.

PAULO JOEL FERREIRA
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

OSMAR GHISLENI
Secretário Adjunto da Administração
e Planejamento